



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 25 /2017- PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-PMC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES E DE OUTRO LADO, A EMPRESA STATUS CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 01.670.086/0001-22, PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, FEDERAIS ATRAVÉS DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), FNS (SISTEMA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE), SISMOB (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS - MINISTERIO DA SAÚDE), SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL), SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS - FUNASA) VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PLEITOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COLARES** – Secretaria Municipal de **Administração**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 05.835.939/0001-90, com sede na Trav. 15 de Novembro s/nº – Centro – Colares – CEP: 68.785-000, Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Pedro Aranha de Oliveira, portador do RG. Nº 8544145 PC/PA e CPF nº 252.311.972-20, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa STATUS CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 01.670.086/0001-22, End. Rua Arciprestes



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3 A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica dos serviços após cada mês de serviço prestado.

2.4 O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensal, sendo o total global anual **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em moeda vigente do país, pela Tesouraria do Município.

2.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.6 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará a conferência dos serviços prestados. Se estiverem de acordo, as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, devidamente acompanhada da documentação fiscal constante dos incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8.666/93.

3.0 - DO GESTOR DO CONTRATO:

3.1 Será gestor do presente contrato, o Sr(a). Daniele do Carmo Ferreira, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

4.0 - DO EMPENHO DA DESPESA:

4.1 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto: 15 122.0004 2. 085 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a Prestar o serviço o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-PMC e em consonância com a Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços.

5.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Manoel Teodoro nº 434, sala 08, bairro Batista Campos, Belém- Pará, Cep. 66023-700, neste ato representada pelo Sra. Maria Rodrigues Barbosa, CPF nº 300.120.312-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço do objeto, tudo conforme o Processo Administrativo nº 2017011801/2017-PMC, Pregão Presencial nº 01/2017-PMC, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0 - DO OBJETO: A Contratação de serviços de consultoria e assessoria para monitoramento e acompanhamento de convênios de obras de engenharia civil, federais através do SIMEC (sistema integrado de monitoramento execução e controle do Ministério da Educação), FNS (sistema do fundo nacional de saúde), SISMOB (sistema de monitoramento de obras - Ministério da Saúde), SICONV (sistema de convênios do governo Federal), SIGA (sistema integrado de gerenciamento de obras - FUNASA) voltados à elaboração de pleitos e fiscalização de obras de engenharia civil.

ITEM	Serviços para Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Valor mensal R\$
01	Contratação de serviços de consultoria e assessoria para monitoramento e acompanhamento de convênios de obras de engenharia civil, federais através do SIMEC (sistema integrado de monitoramento execução e controle do Ministério da Educação), FNS (sistema do fundo nacional de saúde), SISMOB (sistema de monitoramento de obras - Ministério da Saúde), SICONV (sistema de convênios do governo Federal), SIGA (sistema integrado de gerenciamento de obras - FUNASA) voltados à elaboração de pleitos e fiscalização de obras de engenharia civil.	R\$ 5.000,00

2.0 – DO SERVIÇO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O serviço será efetuado de forma mensal, sendo que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, segundo as suas necessidades, e de acordo com a sua necessidade, fará solicitações das mesmas, que deverão ser atendidas pelo Prestador de serviços adjudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou seja 03 (três) dias.

2.2 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Prefeitura Municipal de Colares-PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, dentre o prazo de 24 e máximo de 48 horas.

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula VI do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite;

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.D;

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

6.2 Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

6.3 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.4 O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

6.5 Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício do Município, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

6.6 As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

6.7 No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.8 Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.10 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.11 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.12 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.0 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2 As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

8.0 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

8.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017-PMC**, ao qual se vincula, bem como, aos termos da Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

9.0 - DA COBRANÇA JUDICIAL:

9.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10.0 - DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 - DA VIGÊNCIA:

11.1 O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

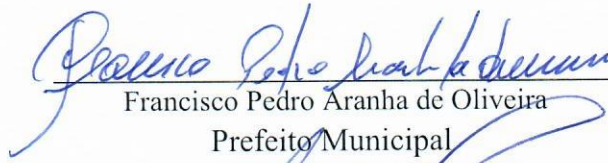


12 - DO FORO:

12.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de COLARES para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Colares/PA, 31 de Março de 2017.



Francisco Pedro Aranha de Oliveira

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


STATUS CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS EIRELI – ME
CNPJ: 01.670.086/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. 

CPF: 353.407.032-15

2ª. 

CPF: 01537053299